	Instrumento Organizacional				
	Tipo:	Fase:			
	Política Institucion	Vigente			
	Título:			Número e Versão:	
sabesp	REMUNERAÇÃO E NÃO ESTATU	PI0034 – V.6			
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:	
С	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		28/03/2025		
Áreas Relacionadas (Abr	eas Relacionadas (Abrangência): Processos:				
SABESP					

SUMÁRIO

1.	Introdução, Objetivo e Abrangência	2
2.	Conceitos	2
3.	Princípios	2
4.	Diretrizes	2
5.	Divulgação	4
Ane	exo I – Recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente (<i>Clawback</i> Rule)	5
Ane	exo II – Definições	8

		Instrumento Orga	nizacional	
	Tipo:	Fase:		
	Política Institucio	Vigente		
	Título:			Número e Versão:
sabesp	REMUNERAÇÃO E NÃO ESTATU	Pl0034 – V.6		
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:
С	C CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		28/03/2025	
Áreas Relacionadas (Abrangência): Processos:				
SABESP				

1. Introdução, Objetivo e Abrangência

- 1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer, com o suporte do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, as diretrizes a serem observadas na fixação da remuneração dos Administradores e membros dos Comitês e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como na recuperação, na forma do **Anexo I**, de Remuneração Concedida Erroneamente (*clawback rule*) a Diretor Executivo da Companhia.
- A elaboração desta Política se deu em conformidade com as melhores práticas de mercado, o Estatuto Social, além das normas aplicáveis, incluindo orientações emitidas pela CVM, B3, SEC e NYSE.
- 1.3. Os casos omissos e as dúvidas acerca das disposições da presente Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

2. Conceitos

2.1. Os termos iniciados com letra maiúscula terão os significados atribuídos no Anexo II.

3. Princípios

- 3.1. Os princípios que norteiam esta Política são:
 - (a) assegurar critérios transparentes e adequados para definição da remuneração dos Administradores e dos membros dos Comitês e do Conselho Fiscal;
 - (b) adotar um modelo de remuneração, alinhado às melhores práticas, governança e normas aplicáveis;
 - (c) assegurar o equilíbrio da remuneração entre os diferentes cargos da Companhia, conforme sua função e nível de responsabilidade, bem como em relação ao mercado de trabalho; e
 - (d) atrair, reter e incentivar profissionais qualificados e buscar um alinhamento desses profissionais com os interesses da Companhia e da coletividade dos seus acionistas.

4. Diretrizes

4.1. <u>Diretrizes Gerais</u>

- 4.1.1. A remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal deve ser recomendada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e avaliada pelo Conselho de Administração, que deverá submeter a proposta do valor global de remuneração à aprovação da Assembleia.
- 4.1.2. A estrutura de remuneração deve ser definida considerando princípios e objetivos desta Política, garantindo equilíbrio entre seus componentes.

	Instrumento Organizacional				
	Tipo:	Fase:			
	Política Institucio	Vigente			
	Título:			Número e Versão:	
sabesp	REMUNERAÇÃO E NÃO ESTATU	L E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	PI0034 – V.6		
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:	
С	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		29/10/2018	28/03/2025	
Áreas Relacionadas (Abrangência): Pr			Processos:		
SABESP					

- 4.1.3. Não há um critério fixo ou periodicidade determinada para o reajuste da remuneração, podendo ser revista conforme necessário, considerando a competitividade e as melhores práticas de mercado. Para isso, a Companhia poderá contar com apoio de consultorias especializadas.
- 4.1.4. A remuneração fixa será paga mensalmente, visando compensar diretamente os serviços prestados, reconhecendo as responsabilidades do cargo e a experiência do profissional. ("Remuneração Fixa").
- 4.1.5. A remuneração variável tem o propósito de alinhar o desempenho dos profissionais aos objetivos estratégicos de curto e longo prazos da Companhia. Seu cálculo seguirá critérios definidos, que poderão ser revisados periodicamente, preferencialmente com base no atingimento de metas individuais e coletivas. O valor atribuído será resultado de uma avaliação objetiva e subjetiva das metas previamente estabelecidas, as quais serão revisadas periodicamente ("Remuneração Variável").
- 4.1.6. Os benefícios concedidos aos profissionais deverão ser compatíveis com as práticas do mercado e de empresas de porte similar ou de segmento semelhante ao da Companhia ("Benefícios").
- 4.1.7. A remuneração global dos Administradores e do Conselho Fiscal a ser submetida, anualmente, para deliberação da Assembleia corresponderá ao exercício social vigente (i.e., de janeiro a dezembro).
- 4.1.8. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, pode recomendar a criação de uma Política e/ou regras para prever que, entre outras coisas, em caso de violação éticas, disciplinares, de compliance e de princípio de governança, haja a perda da remuneração que seria paga a executivos da Companhia, reduzindo total ou parcialmente o montante da Remuneração Variável que tenha sido objeto de diferimento (Cláusula Malus).

4.2. <u>Conselho de Administração</u>

- 4.2.1. Os membros do Conselho de Administração fazem jus ao recebimento de Remuneração Fixa.
- 4.2.2. Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros de Comitês poderão fazer jus a pagamento adicional de Remuneração Fixa em virtude da sua participação em um ou mais Comitês.

4.3. <u>Conselho Fiscal</u>

4.3.1. Os membros dos Conselho Fiscal fazem jus ao recebimento de uma Remuneração Fixa.

	Instrumento Organizacional				
	Tipo:			Fase:	
	Política Institucio	nal		Vigente	
	Título:			Número e Versão:	
sabesp	REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊS ESTATUTÁRIOS E NÃO ESTATUTÁRIOS				
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:	
С	C CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		28/03/2025		
Áreas Relacionadas (Abrangência): Processos:		•			
SABESP					

- 4.3.2. A remuneração será fixada pela Assembleia Geral, sendo o seu pagamento condicionado à efetiva participação do membro em pelo menos 1 (uma) reunião mensal, ordinária ou extraordinária, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo órgão.
- 4.3.3 A não participação do Conselheiro na quantidade mínima de reuniões estipulada implicará na perda do direito à percepção da remuneração referente exclusivamente ao mês em que se verificou o descumprimento da condição de participação mínima exigida, sem prejuízo do recebimento da remuneração relativa aos demais períodos em que tal exigência tenha sido atendida. As ausências justificadas poderão ser objeto de deliberação específica pelo Conselho Fiscal, que analisará cada caso concreto quanto à manutenção ou não do direito à remuneração mensal correspondente, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

4.4. <u>Comitês</u>

- 4.4.1. A remuneração dos membros dos Comitês será recomendada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração para deliberação e aprovação do Conselho de Administração.
- 4.4.2. Os membros dos Comitês, independentemente de sua função dentro do referido órgão, não farão jus ao recebimento de Remuneração Variável nem Benefícios.

4.5. Diretoria

4.5.1. Observada as disposiçõs previstas nos itens 4.1.4 a 4.1.6, a remuneração dos Diretores será composta pela Remuneração Fixa, Remuneração Variável de curto e longo prazo e Benefícios.

5. Divulgação

5.1. A presente Política será divulgada e mantida disponível para consulta nos termos das regras de mercado de capitais aplicáveis, inclusive no Site de RI da Sabesp, bem como no Gerenciador Eletrônico de Documentos da Sabesp e no site corporativo da Sabesp.

6. Complementos

Anexos Referenciados (Base de Anexos)	Documentos Referenciados	Informações de Registros				
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)						
Anexo I – Recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente (Clawback Rule)						
Anexo II – Definições						

	Instrumento Organizacional				
	Tipo:	Fase:			
	Política Institucion	Vigente			
	Título:	Número e Versão:			
sabesp	REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊS ESTATUTÁRIOS E NÃO ESTATUTÁRIOS			Pl0034 – V.6	
	E NAO ESTATU				
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:	
С	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		28/03/2025		
Áreas Relacionadas (Abr	acionadas (Abrangência): Processos:				
SABESP					
			1		

Anexo I – Recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente (*Clawback* Rule)

1. Objetivo. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as regras para a recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente, com o intuito de cumprir a seção 10D do *The Exchange and Securities Act of 1934* ("<u>Exchange Act</u>"), a regra 10D-1 promulgada sob o Exchange Act e a seção 303A.14 do Manual das Companhias Listadas na NYSE.

2. Aplicação. O disposto neste Anexo se aplica a qualquer Remuneração Variável Recebida por um Diretor Executivo em ou após 02 de outubro de 2023¹, bem como enquanto a Companhia possuir valores mobiliários de sua emissão listados e admitidos à negociação na NYSE.

3. Gatilho. A Companhia ingressará tão logo possível com as medidas necessárias para tentar recuperar, de forma razoável, o valor de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente Recebida por qualquer Diretor Coberto durante o Período Aplicável, quando a Companhia for obrigada a preparar uma Retificação Contábil. A obrigação de recuperar não depende de se ou quando as demonstrações financeiras retificadas são apresentadas. O Conselho de Administração deverá determinar o momento e o método para a recuperação.

4. Determinação da Remuneração Concedida Erroneamente. Caso a Remuneração Concedida Erroneamente tenha sido baseada, no todo ou em parte, na obtenção de um preço de ação ou TSR, e não for possível determinar o valor da Remuneração Concedida Erroneamente diretamente por recálculo matemático com base na Retificação Contábil, o Conselho de Administração deve determinar o valor da Remuneração Concedida Erroneamente com base em uma estimativa razoável do efeito da Retificação Contábil no preço da ação ou TSR sobre a qual a Remuneração Variável foi Recebida.

4.1. O Conselho de Administração poderá, a seu critério e às custas da Companhia, contratar consultores e especialistas para apoio na definição de quaisquer tomadas de decisão aqui previstas.

5. Notificação ao Diretor Executivo. Caberá ao Conselho de Administração:

- (a) determinar, a seu exclusivo critério, o valor de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente que tenha sido Recebida por cada Diretor Executivo;
- (b) notificar prontamente cada Diretor Executivo do valor de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente; e
- (c) exigir reembolso, devolução e/ou perda de tal Remuneração Concedida Erroneamente, conforme aplicável.

	Instrumento Organizacional			
	Tipo:	Fase:		
	Política Institucio	Vigente		
	Título:	Número e Versão:		
sabesp		DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCA	L E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	PI0034 – V.6
	E NÃO ESTATU	TÁRIOS		
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:
С	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		29/10/2018	28/03/2025
Áreas Relacionadas (Abrangência): Processos:		Processos:		
SABESP				

6. Método de Recuperação. O Conselho de Administração terá discricionariedade para determinar os meios apropriados para a recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente com base nos fatos e circunstâncias específicos, podendo, a seu exclusivo critério:

- (a) buscar o reembolso total ou parcial de quaisquer prêmios em dinheiro ou remuneração com base em ações;
- (b) cancelar prêmios anteriores em dinheiro ou remuneração com base em ações, adquiridos ou não, pagos ou não;
- (c) cancelar ou compensar com quaisquer prêmios futuros planejados em dinheiro ou remuneração com base em ações;
- (d) dar causa à renúncia de qualquer remuneração diferida, observada a seção 409A do Código e as Regulações do Tesouro (*Treasury Regulations*) promulgadas sob a referida seção; ou
- (e) usar qualquer outro método autorizado pela lei ou contrato aplicável.

7. Exceções à Recuperação. A Remuneração Concedida Erroneamente não precisa ser recuperada caso o Conselho de Administração determine que a sua recuperação seria impraticável e uma ou mais das seguintes condições se aplicarem:

- (a) os gastos incorridos ao usar um terceiro para auxiliar na aplicação dos termos deste Anexo excederiam o valor a ser recuperado. Antes de concluir a inviabilidade da recuperação de qualquer valor da Remuneração Concedida Erroneamente com base nesses gastos, o Conselho de Administração deverá fazer uma tentativa razoável para recuperar tal Remuneração Concedida Erroneamente, documentando a tentativa e a enviando à NYSE;
- (b) a recuperação violaria a lei brasileira, desde que essa lei tenha sido adotada antes de 28 de novembro de 2022. Antes de concluir que seria inviável a recuperação de qualquer valor da Remuneração Concedida Erroneamente com base na violação da lei brasileira, o Conselho de Administração deverá cumprir com os requisitos de opinião e divulgação aplicáveis da regra 10D-1 promulgada sob o Exchange Act e dos Padrões de Listagem da NYSE; ou
- (c) a recuperação provavelmente faria com que um plano qualificado, nos termos da seção 401(a) do Código, não cumprisse os requisitos da seção 401(a)(13) do Código ou da seção 411(a) do Código e os regulamentos promulgados por este.

	Instrumento Organizacional			
	Tipo:	Fase:		
	Política Institucion	Vigente		
	Título:			Número e Versão:
sabesp	REMUNERAÇÃO E NÃO ESTATU	6 PI0034 – V.6		
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:
С	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		28/03/2025	
Áreas Relacionadas (Abr	Relacionadas (Abrangência): Processos:			
SABESP				

8. Proibição à Indenização. Independentemente de os termos de qualquer política de indenização ou apólice de seguro ou qualquer acordo contratual com qualquer Diretor Coberto dispuserem de forma contrária, a Companhia não poderá indenizar quaisquer Diretores Cobertos por perdas de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente, incluindo qualquer pagamento ou reembolso dos custos de seguros de terceiros adquiridos por quaisquer Diretores Cobertos para financiar possíveis obrigações de recuperação sob este Anexo.

9. Aplicação da Clawback Rule. A aplicação do disposto neste Anexo será determinada pelo Conselho de Administração, e quaisquer determinações feitas por referido órgão serão finais e vinculantes para todos os indivíduos afetados.

9.1. O Conselho de Administração está autorizado a interpretar o disposto neste Anexo e a fazer todas as determinações necessárias, apropriadas ou aconselháveis para a sua aplicação e para a conformidade da Companhia com os Padrões de Listagem da NYSE, a seção 10D do Exchange Act, a regra 10D-1 promulgada sob o Exchange Act e qualquer outra lei, regulamento, regra ou interpretação aplicável promulgada ou emitida em conexão com o disposto neste Anexo.

10. Outros Direitos de Recuperação. O disposto neste Anexo é vinculante e aplicável contra todos os Diretores Executivos e, na medida exigida pela lei aplicável ou orientação da SEC ou da NYSE, seus beneficiários, herdeiros, executores, administradores ou outros representantes legais. O Conselho de Administração pretende que o disposto neste Anexo seja aplicado na máxima extensão exigida pela lei aplicável. Qualquer contrato de trabalho, contrato de concessão de participação nos lucros (*equity award agreement*), plano compensatório ou qualquer outro contrato ou acordo com um Diretor Executivo deverá incluir, como condição para a concessão de qualquer benefício nele previsto, um compromisso por parte do Diretor Executivo de cumprimento dos termos deste Anexo. Qualquer direito de recuperação sob este Anexo é adicional, e não substitui quaisquer outros recursos ou direitos de recuperação que possam estar disponíveis para a Companhia nos termos da lei, regulamento ou regra aplicável ou de acordo com os termos de qualquer contrato assinado com ou políticas da Companhia.

	Instrumento Organizacional				
	Tipo:	Fase:			
	Política Institucion	Vigente			
	Título:			Número e Versão:	
sabesp				PI0034 – V.6	
	E NÃO ESTATU	TARIOS			
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:	
С	C CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		29/10/2018	28/03/2025	
Áreas Relacionadas (Abrangência): Processos:					
SABESP					
			<u> </u>		

Anexo II – Definições

Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
Assembleia Geral	Assembleia geral de acionistas da Companhia.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benefícios	Tem o significado atribuído no item 4.1.6 da Política.
Código	Código da Receita Federal de 1986 (The Internal Revenue Code of 1986).
Comitês	Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração estatuários e não estatuários
Companhia	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.
Conselho Fiscal	Conselho fiscal da Companhia.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data na qual a Companhia é obrigada a preparar uma Retificação Contábil	Data mais antiga entre (a) a data na qual o Conselho de Administração concluir, ou razoavelmente deveria ter concluído, que a Companhia é obrigada a preparar uma Retificação Contábil, ou (b) a data na qual um tribunal, regulador ou outro órgão legalmente autorizado exigir que a Companhia prepare uma Retificação Contábil; em ambos os casos, independentemente de se ou quando quaisquer demonstrações financeiras retificadas são arquivadas com a SEC.
Diretor	Diretor estatutário da Companhia.
Diretor Coberto	Qualquer Diretor da Companhia que trabalhou ou tenha trabalhado no Período Aplicável.
Diretor Executivo	Qualquer atual e ex-diretor da Companhia que tenha sido indicado como diretor estatutário nos termos do Estatuto Social e qualquer outra pessoa física que possa ser considerada como diretor, conforme definido na regra 10D-1 promulgada sob o Exchange Act e nos Padrões de Listagem da NYSE.
Diretoria	Diretoria estatutária da Companhia.
Estatuto Social	Estatuto social da Companhia.
Exchange Act	Tem o significado atribuído no item 1 do Anexo I da Política.
Lei das S.A.	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Manual NYSE	Manual das Companhias Listadas na NYSE (The NYSE Listed Company Manual).
Medida de Divulgação Financeira	Qualquer medida que seja determinada e apresentada de acordo com os princípios contábeis utilizados na preparação das demonstrações financeiras da Companhia. O preço das ações e a TSR também são medidas de divulgação financeira. A medida em questão não precisa ser relatada nas demonstrações financeiras da Companhia ou incluída em um arquivamento na SEC para ser considerada uma medida de divulgação financeira.
NYSE	Bolsa de Valores de Nova lorque (The New York Stock Exchange).
Padrões NYSE	Padrões de listagem da NYSE (The NYSE Listing Standarts).

	Instrumento Organizacional				
	Tipo:			Fase:	
	Política Institucio	nal		Vigente	
	Título:			Número e Versão:	
sabesp	REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊS ESTATUTÁRIOS E NÃO ESTATUTÁRIOS				
Área Emitente:		Aprovador:	Vigência da 1ª versão:	Vigência desta versão:	
С	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 29/10/2018		28/03/2025		
Áreas Relacionadas (Ab	Áreas Relacionadas (Abrangência): Processos:				
SABESP					

Período Aplicável	Os três anos fiscais completos da Companhia imediatamente anteriores à data em que a Companhia é obrigada a elaborar uma Retificação Contábil, bem como qualquer período de transição (que resulte de uma mudança no ano fiscal da Companhia) dentro ou imediatamente após a conclusão desses três anos fiscais (exceto nos casos em que um período de transição que compreende um período de pelo menos nove meses conte como um ano fiscal completo).
Política	A presente política de remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e dos Comitês.
Recebido(a) ou Recebimento	Com relação à Remuneração Variável, o recebimento efetivo ou presumido, e a Remuneração Variável será tratada como recebida no período fiscal da Companhia durante o qual a medida de divulgação financeira especificada na concessão da Remuneração Variável for alcançada, mesmo que o pagamento ou a concessão da Remuneração Variável ao Diretor ocorra após o término desse período. Qualquer remuneração concedida, obtida ou adquirida com base, total ou parcialmente, no alcanço de uma medida de divulgação financeira.
Remuneração Concedida Erroneamente	Diferença, se houver, entre a Remuneração Variável que foi Recebida por um Diretor Coberto e o valor da Remuneração Variável que teria sido Recebida se a remuneração tivesse sido determinada com base nos valores reapresentados (determinados sem levar em conta quaisquer impostos pagos ou retidos em relação à Remuneração Variável).
Remuneração Fixa	Tem o significado atribuído pelo item 4.1.3 da Política.
Remuneração Variável	Tem o significado atribuído pelo item 4.1.4 da Política e, para fins do disposto no Anexo I, qualquer remuneração concedida, obtida ou adquirida com base, total ou parcialmente, no alcanço de uma medida de divulgação financeira.
Retificação Contábil	Retificação das demonstrações financeiras da Companhia decorrente de um descumprimento material por esta de qualquer requisito de divulgação financeira prevista na legislação de valores mobiliários, incluindo qualquer Retificação Contábil necessária para corrigir um erro material nas demonstrações financeiras emitidas anteriormente, ou que resultaria em uma distorção material se o erro fosse corrigido no período atual ou deixado sem correção no período atual.
SEC	Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (<i>The Securities and Exchange Commission</i>).
TSR	Retorno total aos acionistas (total shareholder return).